



Processo nº
8346-05.67 / 21.1

LO Nº
00786 / 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8346-05.67/21.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
PRAIA DE BELAS
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENHIMENTO: 209832 - NUCLEO REGIONAL NUCLEO REGIONAL 16º

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA ERS-407

Municípios: Arroio do Sal, Bañeário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Carará, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Riozinho, Santo Antônio da Patrulha, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandai, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Xangri-Há - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,77474700 Longitude: -50,05557400

Coordenadas Geográficas					Datum SIRGAS 2000	
ERS 020		Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final	
		ENTR RSC 453(A)/(PVÁRZEA DO CEDRO) - ENTR RSC 453 (B)/(PIARATINGA)	1,91	-29,26628300 -50,32048400	-29,26738200 -50,30175300	
ERS 030		Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final	
		ENTR R. OCTAVILINA A. BIER (STO ANT.PAT. - FIM TRV MUN) - ENTR. RSC-101(A) (P/CAPIVARI DO SUL)	19,30	-29,86588471 -50,48870425	-29,89563804 -50,32249805	
		ENTR RSC 101(A)/(P/CAPIVARI DO SUL) - ENTR BRS 101(B)/290(OSÓRIO INÍCIO TRV MUN)	4,15	-29,89549300 -50,32234400	-29,89151200 -50,28135700	



Coordenadas Geográficas

RSC 101	Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
	ENTR. BRs 290 (OSÓRIO) - ENTR. ERS 030(P/SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA)	4,15	29,89153200	-50,28135600	-29,89549300	-50,32234400
	ENTR. ERS 030 (P/SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA) - ACESSO ERS 389	3,38	-29,89549300	-50,32234400	-29,92550000	-50,31896500
	ACESSO ERS 389 - PASSINHOS	14,12	-29,92550000	-50,31896500	-30,03391700	-50,39127000
	PASSINHOS - ENTR. ERS 040 (CAPIVARI DO SUL)	18,62	-30,03391700	-50,39127000	-30,14707000	-50,51339300
	ENTR. ERS 040 (CAPIVARI DO SUL) - ENTR. ERS 776 (P/PALMARES DO SUL)	11,09	-30,14707000	-50,51339300	-30,24314400	-50,48451400
	ENTR. ERS 776 (P/PALMARES DO SUL) - BACOPARI	28,04	-30,24314400	-50,48451400	-30,47743800	50,46628900
	BACOPARI - ENTR. AV PADRE SIMÃO (MOSTARDAS)	84,45	-30,47743800	-50,46628900	-31,10403100	-50,92313400
	ENTR. AV PADRE SIMÃO (MOSTARDAS) - ENTR. R. ISIDORO TEIXEIRA MACHADO (TAVARES)	26,54	-31,10403100	-50,92313400	-31,29328300	-51,07789700
ERS 239	Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
	RIOZINHO (FIM TRV MUN) - ENTR ERS 44 (BARRA DO OURO)	34,24	-29,64324600	-50,44604800	-29,58245300	-50,28067000
ERS 389	Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
	ENTR ERS 030 (OSÓRIO) - ENTR ERS 786 (P/MARIÁPOLIS)	18,64	-29,91264100	-50,26968000	-29,87338200	-50,08987100
	ENTR. ERS 786 (P/MARIÁPOLIS) - ENTR. ERS 407 (PICAPÃO DA CANOA)	12,90	-29,87338200	-50,08987100	-29,77139100	-50,05727800
	ENTR. ERS 407 (PICAPÃO DA CANOA) - ENTR. ERS 486 (PICURUMIM)	19,97	-29,77139100	-50,05727800	-29,61709900	-49,95665900
	ENTR. ERS 486 (PICURUMIM) - ENTR. RSC 453 (TORRES)	38,79	-29,61709900	-49,95665900	-29,32414800	-49,75832800
	ENTR. ERS 389 (OSÓRIO) - ENTR. RSC 101	5,40	-29,91264100	-50,26968000	-29,92550000	-50,31896500
ERS 407	Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
	ENTR. BRs 101 (MORRO ALTO) - ENTR. ERS 389 (P/TORRES)	12,00	-29,77816000	-50,17476400	-29,77139100	-50,05727800
	ENTR. ERS 389 (P/TORRES) - CAPÃO DA CANOA	3,74	-29,77139100	-50,05727800	-29,76448600	-50,02103100



24043500043196

Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ERS 020 (B) (PICAMBARÁ DO SUL)			
ENTR. ERS 020 (B) (PICAMBARÁ DO SUL) - ENTR. ERS 486 (ARATINGA)	13,60	-29,26738200 -50,30175300	-29,33150400 -50,19128200
ENTR. ERS 101 (PITRÉS CACHOEIRAS) - ENTR. ERS 389 (TORRES INÍCIO TRV MUN)	1,89	-29,31942700 -49,77520400	-29,32414800 -49,75832800

ERS 484

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
BARRA DO OURO (INÍCIO TRV MUN) - ENTR. ERS 239 (BARRA DO OURO FIM TRV MUN)	0,87	-29,57457500 -50,28071200	-29,58245300 -50,28067000
ENTR. ERS 239 (BARRA DO OURO FIM TRV MUN) - MAQUINÉ	13,79	-29,58245300 -50,28067000	-29,67009800 -50,20692600
MAQUINÉ - ENTR. ERS 101 (PIOSÓRIO)	4,09	-29,67098000 -50,20692600	-29,70416600 -50,19624800

ERS 486

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. RSC 453 (ARATINGA) - ENTR. ERS 417 (ITATI)	27,22	-29,33150400 -50,19128200	-29,48876400 -50,11407400
ENTR. ERS 417 (ITATI) - ENTR. ERS 101 (TERRA DE AREIA)	11,44	-29,48876400 -50,11407400	-29,56579400 -50,05109400
ENTR. ERS 101 (TERRA DE AREIA) - ENTR. ERS 389 (PICAPÃO DA CANOA)	12,50	-29,56579400 -50,05109400	-29,61709900 -49,95665900
ENTR. ERS 389 (PICAPÃO DA CANOA) - CURUMIM	1,87	-29,61709900 -49,95665900	-29,62280400 49,93826000

ERS 494

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 101 (TRÊS CACHOEIRAS) - ACESSO MORRO AZUL	5,16	-29,45313800 -49,92202200	-29,41288600 -49,90982500
ACESSO MORRO AZUL - MORRINHOS DO SUL (INÍCIO TRV MUN)	4,53	-29,41288600 -49,90982500	-29,37955300 -49,93164200
MORRINHOS DO SUL (FIM TRV MUN) - ENTR. ERS 453 (PITORRES)	6,12	-29,36068700 -49,93269500	-29,30920900 -49,93531800
ENTR. ERS 453 (PITORRES) - ENTR. ERS 453 (PITORRES)	16,38	-29,30920900 -49,93531800	-29,21172700 -49,93592600
MAMPITUBA (SEDE) - MAMPITUBA (SEDE) - RIO MAMPITUBA (DIVISA RS/SC)	2,38	-29,21172700 -49,93592600	-29,20220400 -49,94737600
ENTR. ERS 101 - MORRO AZUL	3,31	-29,43138800 -49,88744500	-29,41288600 -49,90982500

ERS 776

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
--------	-------------	------------------------------	----------------------------



Coordenadas Geográficas			
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR ERS 030 (POSÓRIO) - JARDIM DO ÉDEN	7,78	-30,00620500 -50,16614100	-30,06423800 -50,16537900
JARDIM DO ÉDEN - ENTR. ERS 784 (CIDREIRA)	12,62	-30,06423800 -50,16537900	-30,17164800 -50,20589200
ENTR ERS 784 (CIDREIRA) - ENTR ERS 040 (PINHAL)	9,51	-30,17164800 -50,20589200	-30,24701800 -50,23826000
ENTR ERS 040 (PINHAL) - QUINTÃO	10,24	-30,24701800 -50,23826000	-30,32992600 -50,26661300

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO REGIONAL NUCLEO REGIONAL °

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40
MEDIDA DE PORTE: 575,07 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 004966/2022, de 10/02/2022.
2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 08/03/2024 à 30/11/2026;

2.2- o empreendimento licenciado para operação é composto pelos trechos rodoviários descritos acima formado por rodovias pavimentadas e não pavimentadas que compõem o Núcleo Rodoviário SR 16°:

2.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;

2.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023;

2.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

2.6- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:
- | Categoria | Código | Descrição |
|-----------|---------|--|
| 21 | 21 - 30 | Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10 |
- 2.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no



24043500043196

dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;

3.3- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;

3.4- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;

4. Quanto ao Solo:

4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

5. Quanto à Flora:

5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

6. Quanto à Fauna:

6.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;

6.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;

6.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

7. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

7.1- está autorizada a captura, afugentamento ou relocação de animais silvestres buscando sua salvaguarda, bem como o encaminhamento de exemplar ferido ao atendimento veterinário, devendo o mesmo ser acompanhado e posteriormente reconduzido à natureza;

7.2- não é permitido o transporte de animais silvestres vivos para além da área do empreendimento, salvo situações expressamente autorizadas pela FEPAM;

7.3- a não observância de quaisquer dessas condicionantes e normas implicará na suspensão desta autorização de manejo;

7.4- não está autorizado o envio de animais vivos ao cativeiro;

7.5- no caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;

7.6- os relatórios técnicos relativos ao Programa de Monitoramento da Fauna deverão contemplar: ART dos profissionais responsáveis, descrição das atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, apresentação e discussão dos resultados obtidos e comparação com dados históricos (em forma de planilhas e/ou gráficos) a fim de avaliar a dinâmica das espécies existentes na área de influência do empreendimento;

8. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

8.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitorrissonomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;

8.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras:

8.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;

8.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas:



24043500043196

providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:

- 9.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
- 9.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
- 9.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 9.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

10. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 10.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 10.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 10.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 10.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
 - implantação de sinalização horizontal e vertical;
 - pavimentação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
 - instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
 - manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
 - manutenção de drenagem;
- 10.4.1- nas atividades de manutenção poderá ser instalada usina asfáltica dentro da faixa de domínio devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no item acima e recuperada a área após a desmobilização.
- 10.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 10.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 10.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 10.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;



- informação/comunicação à FEPAM;
- 10.13- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 10.14- está autorizado o manejo das areias decorrentes da erosão eólica das dunas numa faixa a partir do eixo central não superior a 9 m para liberação da faixa de rolamento, do acostamento e das placas de trânsito;
- 10.15- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;
- 11. Quanto aos Óleos Lubrificantes:**
- 11.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 11.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;
- 11.3- a pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abasquecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 11.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;
- 12. Quanto aos Resíduos Sólidos:**
- 12.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 12.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 12.3- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 12.4- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 12.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 12.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
- 13. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**
- 13.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 13.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840
- 14. Quanto à Publicidade da Licença:**



24043500043196

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 30 de novembro de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 05 de março de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 08/03/2024 a 30/11/2026.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



 CÉNTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	Nome do arquivo: 2hygkymh.yhk		
	Autenticidade:	Documento íntegro	
DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	08/03/2024 19:09:45 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida